



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF

**RESOLUÇÃO CRMV-DF Nº 23, DE 1º DE JULHO DE 2022.**

**Ementa:** Altera a Resolução CRMV-DF nº 22, de 24 de maio de 2022 e dá outras providências.

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º alínea “r” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO os apontamentos realizados pelo CFMV por meio do Ofício 407/2022-PR/DE/CFMV/SISTEMA;

CONSIDERANDO a deliberação da 239ª Sessão Plenária Ordinária de 28 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alterar o artigo 1º da Resolução CRMV-DF nº 22, de 24 de maio de 2022 suprimindo seu parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Estabelecer as regras para o parcelamento de débitos, observada as diretrizes e normas contidas na Resolução CFMV nº 1102 de 19 de dezembro de 2015, da seguinte maneira:

I – O parcelamento do débito deverá ser solicitado pelo interessado, que, ao fazê-lo, comprovará o recolhimento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito;

II – O parcelamento do débito não excederá o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, respeitando o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por prestação.”

**Art. 2º** – Alterar o artigo 3º da Resolução CRMV-DF nº 22, de 24 de maio de 2022 suprimindo a parte final do dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF

“Art. 3º - O parcelamento do débito em nenhuma hipótese caracterizará novação da dívida.”

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em Brasília-DF, ao 1º dia do mês de julho de 2022.

**Méd. Vet. Jadir Costa Filho**  
Presidente do CRMV-DF  
CRMV-DF nº 1201

**Méd. Vet. Roberto Martins Mourão**  
Secretário-Geral do CRMV-DF  
CRMV-DF nº 1422